



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Projeto de Lei Nº 090 /97.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13 / 11 / 97
C(8x0) 1ª VOTAÇÃO.
Deane
Ass. Recepção

"Dispõe sobre Aquisição de Maquinas para
Fabricação de Farinha , e determina ou-
tras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 14 / 11 / 97
C(8x0) 1ª VOTAÇÃO.
Deane
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Fazer aquisição de Máqui-
nas para Industrializar Mandiocas.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado em Suplementar o Orçamento se for
necessário para que faça as aquisições aqui previstas.

Art. 3º O local para a construção da Casa da Farinha ficará por conta
de uma Comissão nomeada para ver qual melhor Localização da mesma.

Art. 4º O Município através de sua Secretaria da Agricultura fo~~menta~~
rá o Plantio de mandioca no município investindo nos chacareiro e etc.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 11 de Novembro de 1.997.

Mário Ivan Ramos Rodrigues
Mário Ivan Ramos Rodrigues.

-Vereador - Autor.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Projeto de Lei Nº 020/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 13 / 11 / 97
VOTAÇÃO.

(880) 1º

Mauro
Ass. Recuperação

CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

"Dispõe sobre Aquisição de Maquinas para
Fabricação de Farinha , e determina ou-
tras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14 / 11 / 97
VOTAÇÃO.

(880) 1º único

Mauro

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Fazer aquisição de Máqui-
nas para Industrializar Mandiocas.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado em Suplementar o Orçamento se for
necessário para que faça as aquisições aqui previstas.

Art. 3º O local para a construção da Casa da Farinha ficará por conta
de uma Comissão nomeada para ver qual melhor Localização da mesma.

Art. 4º O Município através de sua Secretaria da Agricultura fornecerá
o Plantio de mandioca no município investindo nos chacareiro e etc.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 11 de Novembro de 1.997.

Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Mauro Ivan Ramos Rodrigues.

-Vereador - Autor.